



CONTRATO

CONCESSÃO DA GESTÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO, E FISCALIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA À SUPERFÍCIE NO CONCELHO DA CALHETA

-----Entre, **Doroteia Mercês Andrade da Silva Leça**,
 , na qualidade
de Presidente Da Câmara Municipal da Calheta, NIPC 511 233 639 e em nome da mesma outorgando
no uso de competência própria. -----

-----E, **Tolentino de Deus Faria Pereira**,
 , na qualidade de representante legal
de DATAREDE, S.A., NIPC 511214073, SOCIEDADE ANÓNIMA, com sede na Estrada Regional 104, nº
42-A, distrito da Ilha da Madeira, Concelho da Ribeira Brava, Freguesia da Ribeira Brava, 9350- 203
RIBEIRA BRAVA, com poderes para o ato conforme certidão permanente subscrita em 22-07-2025
e válida até 22-07-2026, com o código de acesso 8505-3704-8306, e Delegação de Poderes
reconhecida notarialmente em 21 de maio de 2024. -----

-----Pela primeira outorgante foi dito que de harmonia com a decisão do dia 27 de janeiro de
2026, foi adjudicado ao segundo outorgante a CONCESSÃO DA GESTÃO, EXPLORAÇÃO,
MANUTENÇÃO, E FISCALIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA À
SUPERFÍCIE NO CONCELHO DA CALHETA. -----

-----A aludida concessão é subordinada às cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

----- O direito de CONCESSÃO DA GESTÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO, E FISCALIZAÇÃO DE
LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA À SUPERFÍCIE NO CONCELHO DA
CALHETA é de 15 (quinze) anos. A Concessão inicia a sua vigência no 30.º dia útil seguinte à outorga
do contrato. -----

Cláusula 2ª

-----O Concessionário pagará como contrapartida pelo direito de exploração dos bens dominiais
objeto da Concessão, a percentagem de 40,00% (quarenta por cento) da Receita Bruta Efetiva. -----

Cláusula 3ª

-----As quantias devidas pelo concessionário, nos termos do artigo anterior, serão pagas
mensalmente, no prazo de até 30 dias, sendo emitida uma fatura pelo contraente público. As faturas
são pagas por transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0186 00000001330 39 do Banco Caixa
Geral de Depósitos. -----



Cláusula 5ª

-----O Concessionário fica vinculado às multas previstas no Caderno de Encargos, no caso de haver atrasos nos pagamentos.-----

Cláusula 6ª

----- Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, o programa de procedimento e a proposta.-----

Cláusula 7ª

-----Não é permitida alienação nem transmissão sob qualquer forma, dos bens e direitos afetos diretamente ao presente procedimento, por qualquer título ou prazo no todo ou em parte sem autorização expressa da Câmara, sendo nulos e de nenhum efeito e por não oponíveis à Câmara Municipal da Calheta, os atos e contratos celebrados pelo Concessionário que disponham o contrário.-----

Cláusula 8ª

-----Para Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, de acordo com o estipulado no artigo 290.ºA do CCP, ficou designado o Sr. Vereador Jorge Patrício Agrela.-----

Cláusula 9ª

-----Quanto ao mais não previsto neste contrato vigorarão as normas legais e regulamentares previstas no Código dos Contratos Públicos – Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, Declaração de Retificação nº 18-A/2008, de 28 de março, e Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M de 14 de agosto e demais legislação aplicável à concessão de serviços a que se refere o presente contrato.

----- O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.-----

1.º Outorgante

2.º Outorgante

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
TOLENTINO DE DEUS FARIA PEREIRA
DATAREDE,SA
Com poderes de representação de
acordo com a Delegação de Poderes
com data de 21 de Maio de 2024.
Data: 26-02-2026 08:50:21